



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO

Jornal DOC  
Edição 233 PG: 003  
Data 20/05/19 a / /

LEI N°1.468/2019.

RO:Ch  
Rúbrica

Concede revisão remuneratória anual aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cantagalo, na forma do art. 37, X da CRFB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM, SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- As tabelas de vencimentos-base dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cantagalo são as que constam dos Anexos I e II desta Lei, que já se encontram corrigidas pela a aplicação do disposto no art. 2º.

Art. 2º- A revisão geral de que trata esta Lei é de 8,50% (oito inteiros e cinqüenta centésimos por cento), sendo que eventuais acréscimos superiores a tal percentual, em que pese o disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar nº 101/00, encontram-se amparados pelos seguintes documentos que passam a fazer parte integrante desta Lei:

- I- Declaração do ordenador de despesa;
- II- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício atual e para os seguintes.

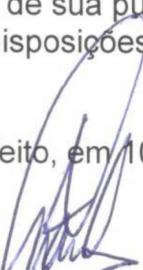
§1º- O índice a que se refere o *caput* deste artigo deve ser também aplicado sobre eventuais incorporações remuneratórias a que fizer *jus* o ocupante do cargo de provimento efetivo.

§2º- O menor vencimento-base a ser pago aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cantagalo passa a ser de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), equivalente ao Nível 01, Referência 01 da tabela de vencimentos de que trata o Anexo I desta Lei.

Art. 3º- Os recursos para atendimento às despesas da presente Lei estão consignados no orçamento anual em vigor e demais leis orçamentárias vigentes.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2019.

  
JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA  
Prefeito Municipal